LEI ORDINÁRIA Nº 438

de 08 de setembro de 1968

Cria o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Camapuã, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º..

Fica constituído um fundo, de natureza contábil, denominado Fundo Municipal de Saneamento –FMS.

Art. 2º.. *O FMS será destinado para a realização de estudos, projetos, construção, reforço e ampliação dos serviços de abastecimento de água potável e sistemas de esgotos sanitários do Município de Camapuã, através de entidade instituída especialmente para atingir os objetivos previstos neste artigo.*

Art. 3º.. *Os recursos do FMS, exceto os bens patrimoniais, poderão ser aplicados como garantia e na amortização dos fins mencionados no artigo 2º desta lei.*

Art. 4º.. *O FMS será constituído de:*

I. *Bens patrimoniais por doação e por imobilização de recursos;*

II. *Outros recursos:*

a). *5% (cinco por cento) no mínimo, da receita de impostos;*

b). *5% (cinco por cento) no mínimo, da quota do Fundo de Participação dos Municípios, quotas estas atribuídas ao Município;*

c). *Dotações do Orçamento Municipal e de créditos adicionais a obras e serviços de água e esgotos sanitários municipais;*

d). *juros de recursos do Fundo depositados em estabelecimentos bancários;*

e). *recursos não reembolsáveis, provenientes da União, do Estado e de outras fontes, destinados a obras e serviços de água e esgotos sanitários municipais;*

f). *das taxas de contribuição com os serviços de água e esgotos.*

Parágrafo único. . *O poder Executivo fica autorizado a fixar, nas propostas orçamentárias, o limite máximo da porcentagem mencionadas nas alíneas a ou b, a fim de atender as necessidades de amortização de empréstimos, previstos no artigo 3º.*

Art. 5º.. *Os recursos do FMS serão recolhidos a um estabelecimento de crédito idôneo, preferencialmente ao Banco do Estado de Mato Grosso S/A, em conta especial denominada Fundo Municipal de Saneamento – FMS, à conta da entidade prevista no artigo 2º, na forma da lei que a instituir.*

Art. 6º.. *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Camapuã, 8 de setembro de 1968.

Pedro Catarino da CostaPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 438/1968 - 08 de setembro de 1968

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em